
SUGESTÃO Nº 48

Autor: **CONSEMAC**

Inclua-se Inciso VI no Artigo 2º com a seguinte redação:

Art. 2º -

Incisos I – V -

VI – garantia de qualidade da ambiência urbana como resultado do processo de planejamento e ordenação do território municipal.

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 49

Autor: **CONSEMAC**

Inclua-se no Título II artigo com a seguinte redação:

Art. – A ordenação do território se dará com a adoção de índices e parâmetros urbanísticos mais restritivos em relação aos, até então, em vigor – altura máxima das edificações, afastamento das divisas do lote, taxa de permeabilidade do terreno, índice de aproveitamento do terreno, área a ser deixada livre de construções de qualquer espécie no lote, etc – visando a melhoria da qualidade da ambiência urbana em novos projetos e construções.

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 50

Autor: **CONSEMAC**

O Artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O território municipal é considerado urbano, rural e natural, constituído pelas áreas de ocupação consolidadas, as destinadas ao crescimento da Cidade, na forma da Lei, as destinadas às atividades agropecuárias, as naturais e as protegidas.

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 51

Autor: **CONSEMAC**

Modifique-se o Artigo 10, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 10 – O uso e ocupação do solo das áreas ocupadas ou comprometidas com a ocupação serão regulados pela limitação das densidades, da intensidade de construção e das atividades econômicas, em função da capacidade de infraestrutura, da proteção ao meio ambiente **natural, da memória urbana, do direito de fruição à paisagem natural da Cidade e da qualidade da ambiência urbana.**

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 52

Autor: **CONSEMAC**

Inclua-se Incisos VIII e IX no Parágrafo Único do Artigo 10 com a seguinte redação:

Art. 10 –

Parágrafo Único -

I – VII -

VIII – a capacidade de suporte da região para a garantia da qualidade do ambiente natural da ambiência urbana;

IX – as densidades populacionais e construtivas existentes e projetadas.

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 53

Autor: **CONSEMAC**

Inclua-se Inciso IX no Parágrafo 1º do Artigo 11 com a seguinte redação:

Art. 11 –

§ 1º -

I – VIII -

IX – Áreas de Preservação Permanente.

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 54

Autor: **CONSEMAC**

Inclua-se Inciso IV no Artigo 13 com a seguinte redação:

Art. 13 –

I – III -

IV – áreas destinadas à ocupação agropecuária.

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 55

Autor: **CONSEMAC**

Substitua-se o Inciso III do Artigo 18, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 18 –

III – Macrozona de Ocupação Condicionada, onde o adensamento populacional, a intensidade construtiva e a instalação de atividades econômicas obedecerão ao rigoroso controle e serão restringidos de acordo com a capacidade de infra-estrutura e subordinados à proteção ambiental e paisagística, sendo o espaço urbano dimensionado de modo a suportar apenas usos que não interfiram com o ambiente natural e com o cenário paisagístico da Macrozona.

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 56

Autor: **CONSEMAC**

Inclua-se Parágrafo 3º no Artigo 19 com a seguinte redação:

Art. 19 –

§§ 1º e 2º -

3º - Em todas as Macrozonas de Ocupação, as novas edificações terão baixa volumetria e serão afastadas dos limites do terreno para a garantia da circulação do ar, de insolação, de acesso visual à paisagem natural, de melhoria na ambiência urbana e na qualidade de vida.

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 57

Autor: **CONSEMAC**

Inclua-se Parágrafo 2º do Artigo 60 com a seguinte redação, renumerando-se o atual:

Art. 60 –

§ 1º -

§ 2º - A Outorga Onerosa do Direito de Construir deverá ser usada em casos de extrema excepcionalidade, devendo a comunidade ser consultada via audiência pública.

Justificativa:

Em caso contrário, poderá se tornar um instrumento comum de flexibilização dos parâmetros urbanísticos.

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 58

Autor: **CONSEMAC**

Modifique-se o Artigo 66, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 66 – A utilização do potencial construtivo passível de transferência, nos termos dispostos no Estatuto da Cidade, deverá obedecer coeficiente de equivalência entre os imóveis cedente e receptor, podendo ser total ou parcialmente convertido em Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC em áreas de Ocupação Urbana **devendo a comunidade ser consultada via audiência pública.**

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 59

Autor: **CONSEMAC**

Modifique-se o Artigo 80, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 80 – Para efeito desta Lei Complementar, entende-se como readequação de potencial construtivo a concessão de parâmetros urbanísticos menos restritivos do que os estabelecidos pela legislação em vigor, desde que não ultrapassada a Área Total Edificável permitida para a totalidade do terreno, somente nas seguintes situações **e precedidas de audiências públicas**:

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 60

Autor: **CONSEMAC**

O Artigo 82 passa a vigorar, com a mesma redação, como Parágrafo Único do Artigo 80.

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC
Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 61

Autor: **CONSEMAC**

Modifique-se o título da Seção I do Capítulo VI do Título III, conferindo-lhe a seguinte redação:

**TÍTULO III
CAPÍTULO VI
SEÇÃO I
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO**

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC
Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 62

Autor: **CONSEMAC**

Incluem-se os Parágrafos 1º e 2º no Artigo 124, com a seguinte redação:

Art. 124 –

§ 1º - Os Conselhos Municipais que integram o Sistema de Planejamento Integrado do Município têm a atribuição de analisar, propor e dar publicidade às medidas de concretização das políticas públicas setoriais definidas nesta Lei Complementar, assim como verificar sua execução de forma articulada, observadas as diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor.

§ 2º - São atribuições dos Conselhos, sem prejuízo das previstas em Lei:

I – analisar e propor medidas de concretização e integração de políticas públicas setoriais;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos dos fundos previstos nesta Lei Complementar;

III – solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas para prestar esclarecimentos à população;

IV – realizar, no âmbito de sua competência, audiências públicas.

Justificativa:

Inclusão dos parágrafos previstos no Artigo 124 do Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei Complementar nº 25/2001 que dispõe sobre a política urbana do Município, instituindo o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 63

Autor: **CONSEMAC**

Inclua-se Parágrafo Único no Artigo 125, com a seguinte redação:

Art. 125 –

Parágrafo Único – O COMPUR, órgão participativo e consultivo do Poder Público Municipal, é integrado por sociedade civil organizada e órgãos públicos municipais integrantes do Sistema de Planejamento Integrado do Município, vinculados direta ou indiretamente ao desenvolvimento urbano e ambiental.

Justificativa:

Inclusão do parágrafo previsto no Artigo 125 do Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei Complementar nº 25/2001 que dispõe sobre a política urbana do Município, instituindo o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 64

Autor: **CONSEMAC**

Modifique-se o § 1º do Artigo 127, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 127 –

§ 1º - Serão objeto de atuação da Política de Meio Ambiente, os recursos naturais, a paisagem natural, **a paisagem antrópica**, os agentes modificadores do meio ambiente efetivos ou potenciais e suas intervenções.

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 65

Autor: **CONSEMAC**

Modifique-se o Inciso III do § 2º do Artigo 127, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 127 –

§ 2º -

III – a integração das ações dos órgão consultivos e executivos municipais encarregados da formulação e da execução da política urbana e ambiental, **visando a melhoria da qualidade da ambiência urbana e a preservação do Patrimônio Natural da Cidade.**

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 66

Autor: **CONSEMAC**

Inclua-se o Inciso IV no Artigo 143, com a seguinte redação:

Art. 143 –

I – III -

IV – colaborar para a garantia de qualidade da ambiência urbana no processo de planejamento e ordenação do território municipal.

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

Autor: **CONSEMAC**

Modifique-se o Inciso III do Artigo 146, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 146 –

III – proteção, recuperação e valorização do patrimônio natural e do ambiente urbano, **através , dentre outras medidas, da readequação e restrição dos seguintes parâmetros urbanísticos:**

- a) diminuição da volumetria das construções;**
- b) afastamento entre as edificações nas divisas do lote, inclusive no subsolo, qualquer que seja sua altura ou profundidade do subsolo;**
- c) aumento da área livre e**
- d) aumento da área permeável.**

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 68

Autor: **CONSEMAC**

Modifique-se o Parágrafo Único do Artigo 221, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 221 –

Parágrafo Único – As edificações situadas na SIMP ficam dispensadas de afastamento frontal, de apartamento para zelador e acesso comum às unidades autônomas.

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

Autor: **CONSEMAC**

Incluam-se os Tópicos abaixo no Item 7, do Anexo III, Macrozona de Ocupação Controlada, com a seguinte redação:

**ANEXO III
MACROZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA**

7. Controlar o adensamento e a intensidade de ocupação do solo na Zona Sul, na defesa de um ambiente urbano de qualidade, por meio de:

- **vedar a implantação de novos shopping centers de grande porte e ampliação dos já existentes;**
- **revisão dos parâmetros construtivos para as novas edificações, visando reduzir a volumetria das construções e preservar os espaçamentos das divisas do lote, qualquer que seja a altura da edificação.**

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC
Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 70

Autor: **CONSEMAC**

Inclua-se o Tópico abaixo no Item 5, do Anexo III, Macrozona de Ocupação Incentivada, com a seguinte redação:

**ANEXO III
MACROZONA DE OCUPAÇÃO INCENTIVADA**

5. Rever a legislação de uso e ocupação do solo para promoção de melhorias específicas especialmente em Jacarepaguá e nos bairros da Ilha do Governador.

- nas áreas passíveis de expansão urbana e em novos projetos e construções, rever os parâmetros urbanísticos, tais como: altura máxima das edificações, afastamento das divisas do lote para qualquer altura da edificação, taxa de permeabilidade do terreno, índice de aproveitamento do terreno, área livre do lote, etc, garantindo menor volumetria das construções, espaços livres, permeabilidade dos terrenos e, em conseqüência, melhor qualidade da ambiência urbana.

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 71

Autor: **CONSEMAC**

Modifique-se o 3º Tópico do Item 1 do Anexo III, Macrozona de Ocupação Condicionada, conferindo-lhe a seguinte redação

**ANEXO III
MACROZONA DE OCUPAÇÃO CONDICIONADA**

1. Promover a melhoria do ambiente urbano mediante:
 -
 -
 - **Elaboração de legislação específica e revisão de parâmetros de uso e ocupação do solo, tornando-os mais restritivos no intuito de mitigar os impactos resultantes da expansão urbana em ambientes naturais da Baixada de Jacarepaguá;**

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC
Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

Autor: **CONSEMAC**

Inclua-se Tópico no Item 1 do Anexo III, Macrozona de Ocupação Condicionada, com a seguinte redação

**ANEXO III
MACROZONA DE OCUPAÇÃO CONDICIONADA**

1. Promover a melhoria do ambiente urbano mediante:
 - **Nas áreas passíveis de expansão urbana, em novos projetos e edificações, os parâmetros urbanísticos devem ser dimensionados de forma a garantir baixa densidade de ocupação da área, menor volumetria das construções, afastamento das divisas do lote para qualquer altura da edificação, espaços livres nos lotes e permeabilidade dos terrenos, assegurando desta forma a qualidade da ambiência urbana e a preservação do ambiente natural, assim como a manutenção dos serviços ambientais por ele prestados à Cidade e a sua população.**

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC
Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 73

Autor: **CONSEMAC**

Inclua-se Tópico no Item 2 do Anexo III, Macrozona de Ocupação Condicionada, com a seguinte redação

**ANEXO III
MACROZONA DE OCUPAÇÃO CONDICIONADA**

2. Promover a proteção ambiental, mediante:

- **Planejamento do espaço urbano, respeitando a capacidade de suporte da região em relação ao seu ambiente natural e o cenário paisagístico.**

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC
Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

Autor: **CONSEMAC**

Inclua-se Tópico no Item 2 do Anexo III, Macrozona de Ocupação Assistida, com a seguinte redação

**ANEXO III
MACROZONA DE OCUPAÇÃO ASSISTIDA**

2. Promover a melhoria nas condições do ambiente urbano, mediante:

- **Adoção de parâmetros urbanísticos que garantam médias e baixas densidades, menor volumetria das edificações, maior espaçamento entre as divisas do lote para qualquer altura da edificação, espaços livres nos lotes e permeabilidade nos terrenos, evitando assim a reprodução do padrão de urbanização verificado nas áreas mais antigas e consolidadas da Cidade.**

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC
Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 75

Autor: **CONSEMAC**

Inclua-se na Seção II do Capítulo VI do Título IV, Artigo com a seguinte redação

Art. - A Lei disporá sobre as diretrizes obrigatórias na área de saneamento básico, de acordo com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 76

Autor: **CONSEMAC**

Inclua-se na Seção II do Capítulo VI do Título IV, Artigo com a seguinte redação

Art. - O Poder Público elaborará Plano de Saneamento Ambiental para o Município no prazo de dois anos, a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 77

Autor: **CONSEMAC**

Inclua-se na Seção II do Capítulo VI do Título IV, Artigo com a seguinte redação

Art. - A Lei disporá sobre a vinculação da concessão de *habite-se* de projetos de grande porte e afins com a adoção de medidas compensatórias aplicadas ao saneamento ambiental em áreas carentes.

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro

SUGESTÃO Nº 78

Autor: **CONSEMAC**

Inclua-se no Anexo IX a adequação de índices construtivos a uma melhor ambiência urbana, tais como:

- a inclusão de parâmetros mínimos para a unidade a ser construída;
- o alargamento da via de acesso e calçada com largura mínima de dois metros que permita o fluxo de pedestres e o aporte de arborização.

Rio, 20 de setembro de 2007

CONSEMAC

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro